



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o nº 00149.0001/2010-10 do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 13 de JANEIRO de 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 5 (CINCO) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 13 de JANEIRO de 2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00149.0001/2010-10

CONSULENTES: Juiz Federal da 15ª Vara da Seção Judiciária do Ceará –
Limoeiro do Norte – Dr. Francisco Luís Rios Alves

ORIGEM: CE

ASSUNTO: Sobre a possibilidade de distribuição de mandados para citação
e intimação.

DECISÃO

1. Dr. FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES, Juiz Federal da 15ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, em Limoeiro do Norte, consulta esta Corregedoria sobre a possibilidade de distribuição de mandados para citação e intimação dos órgãos da Fazenda Pública por meio de envio dos referidos expedientes diretamente à Central de Mandados da Seção Judiciária do Ceará, localizada na Capital, sem que exista a autuação e distribuição de Cartas Precatórias.

2. Instado a se manifestar, o Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará, Dr. JOSÉ PARENTE PINHEIRO, informou a esta Corregedoria que não havia empecilhos técnicos no Sistema TEBAS para viabilizar o encaminhamento dos mandados daquela Subseção Judiciária diretamente para a Central de Mandados, desde que ajustados os procedimentos atuais com a adoção de novas rotinas operacionais (fl. 14).

3. Por sua vez, o Setor de Informática deste Tribunal, chamado a esclarecer, às fls. 17/18, confirmou que poderia ser utilizado o próprio Sistema TEBAS e demonstrou as fases (janelas) a serem manuseadas para cadastrar o expediente, sua remessa para a Central de Mandados e distribuição para o Oficial de Justiça.

4. Pois bem. Diante da concordância do consulente e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará, assim como existindo condições técnicas favoráveis, não há qualquer óbice desta Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

no sentido de implantar a nova sistemática, objeto da presente consulta, que só contribui para a otimização dos procedimentos judiciais, inclusive, com a economia de recursos e rapidez da prestação jurisdicional.

5. Nestes termos, respondo à consulta.

6. Leve-se ao conhecimento do consulente e do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará o inteiro teor desta resposta. Depois, arquivem-se os autos.

Recife, 31 de janeiro de 2011.

GERALDO APOLIANO
Corregedor-Regional, em exercício